



JARDIM BOTÂNICO

INVESTIMENTOS

MANUAL DE POLÍTICAS DE PLD E COMBATE AO TERRORISMO

Outubro 2023

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO

PROPÓSITO:

O objetivo desta seção é abordar os procedimentos que devem ser adotados pela JBI na prevenção de potenciais riscos de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e financiamento do terrorismo na condução de seus negócios. É de responsabilidade de todos o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

DESCRIÇÃO:

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual criminosos ocultam ou dissimulam a origem ilícita de seus recursos a fim de que aparentem uma origem lícita. A legislação impõe obrigações à JBI a fim de prevenir os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores e financiamento do terrorismo. O Comitê de Compliance e Gestão de Risco é o responsável pelo cumprimento da PLDCT .

Os Associados JBI deverão observar os seguintes dispositivos legais e regulatórios:

1. Lei nº 9.613/1998
2. Instrução CVM nº 50/21 e alterações
3. Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM
4. BACEN Circular nº 3461/09
5. BACEN Carta-Circular nº 3430/10
6. BACEN Carta- Circular nº 3542/12
7. Normas emitidas pelo COAF
8. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores é do Diretor de Compliance, cabendo a ele monitorar e fiscalizar o cumprimento, pelos Associados JBI, da presente Política, averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela JBI.

IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES: A JBI não realiza a distribuição das cotas dos fundos de investimentos sob sua gestão, sendo assim, a JBI não possui as informações de seus cotistas uma vez que não efetua procedimentos cadastrais. Ainda, a JBI não possui responsabilidade primária de elaboração do KYC, embora possua dever fiduciário e de boa-fé diante de seus cotistas e do mercado em geral. Desta forma, a JBI deve sempre promover os

melhores esforços, com base nas informações das quais tem acesso, na identificação dos cotistas e potenciais cotistas da gestora, com o intuito de realizar seu próprio acompanhamento, sem estabelecimento de processo específico.

VERIFICAÇÃO DO ATIVO:

A negociação de ativos e valores mobiliários para os fundos e carteiras administradas deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

O Diretor de Compliance, ao receber qualquer comunicação dos Associados JBI a respeito de qualquer indício de negociação objetivando a lavagem de dinheiro e a ocultação de bens e valores, analisará a informação junto aos demais membros do Comitê de Compliance e Gestão de Risco, e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a JBI deverá se utilizar das práticas descritas a seguir, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA e na Instrução CVM 50/21.

(i) Processo de Identificação de Contrapartes - Cadastro

Nas operações ativas realizadas pelos fundos de investimentos e carteiras administradas, o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a JBI responsável por seu cadastro e monitoramento. A JBI deve estabelecer processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos negócios.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a JBI de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de

registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;

- (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Cabe frisar que quaisquer negociações envolvendo os ativos e valores mobiliários listados acima são feitas exclusivamente através de corretoras previamente aprovadas pelo Comitê de Compliance e Gestão de Risco nos termos da Seção X - Política de Seleção de Corretoras.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a JBI buscará, além dos Procedimentos de Identificação de Contrapartes, adotar também outros procedimentos (como visita de *due diligence*) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

(ii) Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

MONITORAMENTO:

A JBI adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

A JBI poderá ainda realizar *due diligences* nos emissores dos ativos financeiros negociados, de forma a se assegurar que os mesmos possuem os critérios mínimos de exigibilidade relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, tais como: (i) profissionais capacitados e condizentes com a atividade do emissor, (ii) processo

próprio de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, (iii) reputação ilibada.

_Ainda, a JBI também realizará o monitoramento de notícias e eventos negativos ou relacionados à lavagem de dinheiro com seus parceiros comerciais ou contrapartes, permitindo a JBI cessar o vínculo com a eventual instituição, bem como apurar o cometimento de algum ilícito que possa afetar a JBI.

A JBI deverá, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP (“Avaliação Interna de Risco”), adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”), a fim de assegurar que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados. A Avaliação Interna de Risco deve envolver as seguintes categorias de risco:

- a) perfil de risco do cliente;
- b) perfil de risco da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- c) perfil de risco das operações, transações, produtos e serviços prestados, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- d) perfil de risco das atividades exercidas pelos colaboradores e prestadores de serviços;
- e) perfil de risco dos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro; e
- f) perfil de risco relativo ao relacionamento da instituição com outras pessoas submetidas à regulação de PLD/FTP da CVM.

COMUNICAÇÃO AO COAF:

Caso o Comitê de Compliance e Gestão de Risco entenda que há indícios suficientes de possível crime de lavagem de dinheiro, o COAF deverá ser comunicado no prazo legal.

As situações listadas a seguir podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613/98, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, quando consideradas suspeitas por Associados, nos termos da Resolução CVM nº50/21, deverão ser comunicadas ao COAF:

- (i) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (ii) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir Associados JBI a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou

conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os Fundos;

- (iii) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os fundos ou carteiras administradas envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (iv) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (v) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- (vi) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (vii) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (viii) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

Caso seja iniciada uma investigação a respeito, é importante que nenhuma ação seja tomada que possa vir a dar ciência aos envolvidos da existência de tal investigação.

Todos os questionamentos internos realizados em função do relatório, e os motivos para realizar ou não uma comunicação às autoridades competentes, deverão ser registrados e os arquivos mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Serão de responsabilidade do Diretor de Compliance as comunicações descritas neste item.